



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 17 MAR 2015 Protocolo: <u>008 15</u> Processo: <u>008 15</u>	Projeto de Lei Complementar	Nº <u>008 15</u>
AUTOR : MESA DIRETORA			

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Os artigos 14 e 25, caput, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - São devidos aos servidores do Quadro Geral de Servidores da ALE/RO os seguintes auxílios mensais:

Art. 25 - O valor do adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 do grupo “Atividades de Apoio” da tabela vigente, da seguinte forma:

Art. 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não farão jus aos auxílios a que se referem os incisos II e III do artigo 14, os servidores cedidos de outros Poderes ou Órgãos a disposição da Assembleia Legislativa.”



PROTÓCOLO

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Projeto de Lei Complementar

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de março de 2015.

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente

Deputado Edson Martins
1º Vice Presidente

Deputado Hermínio Coelho
2º Vice Presidente

Deputado Lebrão
1º Secretário

Deputada Glaucone
2ª Secretária

Deputado Luizinho Goebel
3º Secretário

Deputada Rosangela Donadon
4ª Secretária



PROTOCOLO	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia	Projeto de Lei Complementar	Nº
AUTOR : MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A propositura ora apresentada tem por finalidade dar clareza a dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, cuja redação deve ser melhor adequada, no que tange a alteração proposta em relação aos artigos 14 e 25. O primeiro trás em seu caput que é devido auxílios mensais a servidores do Quadro de Pessoal da ALE/RO. E o capítulo II que trata sobre servidores estabelece “Do quadro Geral de Servidores”, assim devemos padronizar a nomenclatura, para que não haja interpretação distorcida, considerando tratar-se do mesmo diploma legal.

Por outro lado, o artigo 25 vigente preceitua que o adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 “Atividades de apoio”, sem contudo definir qual será a tabela a ser aplicada, deixando assim o SRH numa situação difícil em relação a qual tabela ser considerada para efeito de cálculo, vez que são seis tabelas dispostas na referida Lei.

Outra alteração que o Projeto contempla é em relação ao acréscimo de um parágrafo único no artigo 14, à fim de deixar definido que os servidores cedidos de outros Poderes ou Órgãos a Assembleia Legislativa não farão jus aos auxílios de que trata os incisos do artigo 14 da mencionada lei, a saber: auxílio transporte, alimentação e saúde, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês.

Diante disso, e no desejo de promover tais alterações é que solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.